

APÊNDICE H – Normas do Trabalho de Conclusão de Curso

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente norma tem como objetivo regulamentar a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) pelos alunos do Curso de Ciência da Computação.

Art. 2º O TCC é uma atividade de síntese e integração de conhecimentos adquiridos ao longo do curso, com caráter predominantemente interdisciplinar e tendo como foco principal uma das áreas da Ciência da Computação.

§ 1º O TCC será desenvolvido em dois semestres no curso, sendo dividido em dois componentes curriculares: Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II).

§ 2º O TCC é obrigatório para a integralização do curso.

Art. 3º A supervisão das atividades relacionadas ao TCC é conduzida pelo Coordenador de TCC do Curso de Ciência da Computação.

Art. 4º Ao final do seu desenvolvimento, são entregues cópias integrais do trabalho, que passarão a ser parte integrante do acervo digital de TCC da UNIPAMPA.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE TCC

Art. 5º O Coordenador de TCC, responsável pelos componentes curriculares de TCC I e TCC II, tem as seguintes atribuições:

I — definir o Calendário de TCC de cada semestre, em consonância com o Calendário Acadêmico da UNIPAMPA e as atividades a serem desempenhadas, e divulgá-lo antecipadamente aos alunos e professores;

II — instruir os alunos matriculados em TCC, a cada início de semestre, sobre as normas e os procedimentos acadêmicos referentes à atividade curricular e sobre os requisitos científicos e técnicos do trabalho a ser produzido;

III — providenciar a substituição de orientador nos casos de impedimento definitivo e justificado;

- IV — tomar ciência da composição das Bancas de Avaliação e, em comum acordo com o orientador, sugerir alterações de nomes quando algum membro não puder participar;
- V — providenciar condições adequadas para a realização das defesas de TCC, incluindo a reserva de espaço físico equipado, a elaboração e divulgação prévia de um cronograma das defesas a serem realizadas a cada semestre;
- VI — acompanhar o processo de avaliação dos discentes;
- VII — registrar as médias finais e realizar os procedimentos formais referentes a avaliações, conforme as datas e prazos estabelecidos no Calendário de TCC de cada semestre;
- VIII — encaminhar à Secretaria Acadêmica lista em que constem os TCC concluídos, com os respectivos autores, orientadores e coorientadores, ao final de cada semestre;
- IX — examinar e decidir casos omissos na regulamentação específica do TCC.

CAPÍTULO III – DO CARÁTER INDIVIDUAL DO TCC

Art. 6º O TCC é uma atividade de caráter individual, cabendo ao professor orientador do TCC avaliar se o trabalho proposto tem densidade ou complexidade adequada para que seja desenvolvido por apenas um aluno.

CAPÍTULO IV – DA OFERTA DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 7º Os componentes curriculares de TCC I e TCC II serão ofertadas sempre que houver demanda.

CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA

Art. 8º Poderá matricular-se no componente curricular de TCC I o aluno que tenha aprovação ou aproveitamento em 65% da carga horária dos componentes curricu-

lares do curso e que apresente uma proposta de trabalho simplificada com a anuência de um orientador que deverá ser um professor do curso.

Art. 9º Para se matricular no componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso II, o aluno deve ter sido aprovado no componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso I.

CAPÍTULO VI – DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 10 O orientador do TCC deverá ser um professor atuante na área de Computação e integrante do corpo docente da UNIPAMPA – *Campus* Alegrete.

§ 1º Poderá ser indicado, de comum acordo com o orientador, um coorientador de TCC, que não precisa compor o corpo docente da instituição.

§ 2º O orientador de TCC atua tanto no componente curricular de TCC I quanto no de TCC II.

Art. 11 São atribuições do Professor Orientador:

I — Acompanhar a realização das atividades programadas, zelando pela qualidade do trabalho a ser desenvolvido pelo aluno;

II — Sugerir a composição da Banca Examinadora e administrar possíveis alterações, mantendo atualizados os registros dos dados referentes ao TCC;

III — Intermediar as relações entre o aluno e os demais avaliadores, principalmente no que se refere ao cumprimento dos prazos para entrega de documentação;

IV — Servir de interlocutor do aluno e dos membros da Banca Examinadora junto ao Coordenador de TCC, apoiando o processo de comunicação.

CAPÍTULO VII – DO ANDAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 12 O aluno deverá definir um Professor Orientador, de acordo com o que está previsto no Art. 11, e comunicar ao coordenador de TCC na data prevista em Calendário de TCC.

Art. 13 Em comum acordo, o professor orientador e o aluno devem estabelecer o processo de trabalho, onde decidirão o mecanismo a ser empregado para o acompanhamento das atividades desenvolvidas tanto no componente curricular de TCC I quanto em TCC II.

Parágrafo único. Recomenda-se o uso de algum tipo de mecanismo para o registro das atividades realizadas.

CAPÍTULO VIII – DO TEMA DO TCC

Art. 14 O tema do trabalho obrigatoriamente estará relacionado à área de Computação.

Art. 15 Após a defesa do TCC I, o aluno pode solicitar a troca de tema mediante entrega à Comissão de Curso de requerimento com justificativa e assinatura de todos os citados.

Parágrafo único. Cabe à Comissão de Curso deferir ou indeferir a troca de tema.

CAPÍTULO IX – DOS DOCUMENTOS A SEREM PRODUZIDOS

Art. 16 Durante o componente curricular de TCC I, o aluno deverá elaborar o Projeto de TCC.

§ 1º O texto deverá seguir o modelo disponibilizado pelo coordenador de TCC e conter no mínimo 10 páginas.

§ 2º O Projeto de TCC deverá contemplar minimamente: a motivação do trabalho; os objetivos; uma revisão de literatura apropriada; a metodologia a ser executada para a realização do trabalho; alguns resultados preliminares apontando que o trabalho efetivamente pode ser desenvolvido conforme o proposto; e o cronograma de execução das atividades remanescentes.

Art. 17 Durante o componente curricular de TCC II, o aluno deverá elaborar a Monografia de TCC.

§ 1º O texto deverá seguir o modelo disponibilizado pelo coordenador de TCC.

§ 2º A Monografia deverá apresentar de forma clara o trabalho desenvolvido pelo aluno contemplando minimamente: motivação, objetivos, estado da arte, método de desenvolvimento do trabalho, o trabalho desenvolvido, os resultados obtidos, as conclusões e as referências utilizadas.

Art. 18 Tanto o projeto de TCC quanto a Monografia de TCC só poderão ser entregues mediante a concordância do professor orientador.

Parágrafo único. As entregas acontecerão, impreterivelmente, até as datas limites previstas no Calendário de TCC.

Art. 19 O projeto de TCC e a Monografia de TCC serão avaliados por uma Banca Examinadora onde a apresentação acontecerá dentro dos períodos de defesa previstos no Calendário de TCC.

CAPÍTULO X – DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Art. 20 A avaliação do aluno nos componentes curriculares de TCC I e TCC II será realizada por uma Banca Examinadora constituída por, no mínimo, três avaliadores:

I — o Professor Orientador;

II — dois professores, preferencialmente, com conhecimentos na área em que o trabalho foi desenvolvido.

§ 1º Opcionalmente poderá ser convidado um profissional, com experiência na área em que o trabalho é desenvolvido, para compor a Banca Examinadora.

§ 2º Caso o TCC possua um coorientador e este integrar a Banca Examinadora, será necessário indicar mais um professor da área para compor a banca. Dessa forma, a Banca Examinadora seria formada por quatro membros.

Art. 21 A definição da Banca Examinadora de TCC contempla os seguintes procedimentos:

I — a definição da Banca Examinadora deve acontecer durante o componente curricular de TCC I, cabendo ao Coordenador de TCC aprovar a escolha;

II — os avaliadores não precisam pertencer ao corpo docente da UNIPAMPA – *Campus* Alegrete, desde que tenham formação de nível superior (tecnológico, bacharelado, licenciatura plena) e experiência compatível com o tema do TCC.

CAPÍTULO XI – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 22 A Banca Examinadora decidirá se o aluno deve ser aprovado ou reprovado, tanto em TCC I quanto em TCC II, tendo por base pelo menos os seguintes critérios:

I — **o trabalho desenvolvido**, onde deve-se considerar a relevância para a formação do aluno, a correteza técnica, o estado da arte e a abrangência do trabalho.

II — **a apresentação do trabalho perante a Banca Examinadora**, onde deve-se considerar a clareza, o conhecimento demonstrado, o planejamento da apresentação e a coerência com o texto entregue.

III — **a qualidade do texto entregue**, onde deve-se considerar a clareza, a gramática e ortografia e a estrutura e organização do texto.

§ 1º Cada um dos itens a serem considerados nos critérios acima poderão receber um dos seguintes conceitos: insuficiente, ruim, regular, bom ou excelente, em formulário específico.

§ 2º O peso de cada critério será estabelecido pelo Coordenador de TCC, com anuência da Comissão de Curso.

§ 3º Cada avaliador emite seus próprios conceitos.

§ 4º O aluno que não obtiver um mínimo de 60% de aproveitamento total (média ponderada dos 3 critérios) estará reprovado por aquele avaliador.

§ 5º O aluno que for reprovado por, pelo menos, dois membros da Banca Examinadora estará reprovado no componente curricular. Neste caso, a nota final do aluno será a média entre as notas dos avaliadores que o reprovaram.

§ 6º Caso contrário a nota final do aluno corresponderá à média aritmética das notas dos membros da banca, a qual deve ser igual ou superior a 6,0 para a aprovação do aluno.

CAPÍTULO XII – DAS DEFESAS DE PROJETO E MONOGRAFIA DE TCC

Art. 23 As condições básicas para ocorrer o agendamento da defesa de Projeto de TCC são:

I — o aluno deve ter entregue o texto até a data limite prevista no Calendário de TCC;

II — com base no estágio de desenvolvimento do trabalho, o professor orientador deve emitir um parecer autorizando ou não o agendamento da defesa.

Art. 24 O cronograma de defesas é elaborado e divulgado pelo Coordenador de TCC, indicando local, data, ordem das defesas e hora de início.

Art. 25 As defesas de Projeto e Monografia de TCC são realizadas em sessões públicas através de sua apresentação pelo autor e arguição pelos membros da Banca Examinadora, respeitados os tempos máximos previamente estabelecidos.

Parágrafo único. No componente curricular de TCC II, não serão oferecidos prazos extras para que os alunos realizem mudanças significativas na Monografia. Apenas serão permitidas pequenas alterações, como poucas correções ortográficas.

Art. 26 Ao final do componente curricular de TCC II, o aluno deve entregar a versão final de sua Monografia, em duas vias (duas versões em dois CDs) ao Coordenador de TCC.

Parágrafo único. Somente após a entrega ao Coordenador de TCC que se dará o processo de encerramento do componente curricular de TCC II habilitando o aluno a colar grau.

CAPÍTULO XIII – DOS IDIOMAS PERMITIDOS

Art. 27 A escrita ou a defesa de TCC I e TCC II pode ser no idioma inglês com autorização do professor orientador.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 As decisões do Coordenador de TCC estão sujeitas a aprovação da Comissão do Curso de Ciência da Computação, onde cabem recursos.

Art. 29 A Comissão do Curso de Ciência da Computação tem autonomia para alterar as normas do Trabalho de Conclusão de Curso.

